



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

AUTÓGRAFO Nº 64/2019

LEI Nº 1279/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ARACOIABA NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Central Única de Compras e Serviços - CUCS, que terá as seguintes atribuições:

I - Disciplinar e supervisionar os procedimentos referentes a compras e serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta;

II - Subsidiar os Secretários Municipais e a Comissão de Licitação, visando ao estabelecimento de orientações, diretrizes e normas gerais que deverão reger os procedimentos referentes a compras e serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

III - Coordenar a elaboração de planos e programas anuais de trabalho, assim como eventuais reprogramações.

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão, o cargo de Coordenador de Compras e Serviços, cargo de provimento em Comissão, com remuneração definida nos termos do Anexo Único da presente Lei, que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar e auxiliar diretamente e/ ou indiretamente o solicitante/requisitante de materiais/produtos/equipamentos, nas respectivas especificações, objetivando o alcance de um melhor enquadramento dos materiais/produtos/equipamentos as necessidades da Administração Pública;

II - Participar da elaboração do Orçamento Anual e PPA – Plano Plurianual, envolvendo o planejamento e previsão do custeio e investimentos em obras, equipamentos e mobiliário permanente, para o exercício seguinte e posteriores;

III - Estabelecer, de forma cronológica, respeitando-se a programação orçamentária previamente determinada, as datas de licitação para compra de materiais de consumo; materiais de expediente; matérias de limpeza;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

IV - Receber e analisar criticamente todas as solicitações advindas dos diversos Departamentos e/ ou Setores, classificando-as por ordem e agrupando-as para lançamentos em cronograma, previamente determinado para efetiva aquisição;

V - Elaborar justificativas e/ ou orientar a quem de direito quanto à emissão de justificativas plausíveis para possibilitar legalmente a compra/aquisição e/ ou procedimento licitatório, propriamente dito;

VI - Fomentar o planejamento para a realização de compras de maior escala;

VII - Reativar as trocas de necessidades/mercadorias/produtos, via estoque/almojarifados, e/ ou buscando a otimização e racionalização de procedimentos, com vistas à agilidade e bem-estar de todos;

VIII - Fazer levantamento das necessidades orçamentárias, qualificá-las em planilhas e oficializá-las;

IX - Manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, atendendo aos mesmos com presteza, educação e mantendo uma relação de respeito e estreitamento comercial, seja a empresa contratada ou não;

X - Orientar e ou/ fazer contatos diretos com instituições promotoras de eventos científicos (Congressos, Cursos, Seminários), mantendo-se cadastro atualizado;

XI - Acompanhar e controlar os saldos orçamentários e respectivos prazos de pagamentos para que se evitem esforços quanto a honrar os compromissos e contratos firmados;

XII - Fazer as coletas de preços dos serviços, bens e materiais a serem adquiridos das diversas Unidades Gestoras do Município. ,

XIII - Responder por outras atividades, ações e serviços correlatos sempre que for necessário e solicitado pela hierarquia superior.

Art. 3º - Fica também criado, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, o cargo de Auxiliar do Setor de Compras e Serviços, cargo de provimento em Comissão, com remuneração definida nos termos do Anexo Único da presente Lei, cuja atribuição será de auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições inerentes às atividades do Setor, bem como às previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 7 de março de 2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário ao ora disposto.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de março de 2019.

Francisco Helder Loureiro Paz
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1279/19

TABELA REMUNERATÓRIA – CARGO COMISSIONADO

| CARGOS | Nº VAGAS | VENCIMENTO BASE (R\$) | REPRESENTAÇÃO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---|-----------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Coordenador de Compras e Serviços | 01 | 1.000,00 | 3.000,00 | 4.000,00 |
| Auxiliar do Setor de Compras e Serviços | 02 | 300,00 | 900,00 | 1.200,00 |

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de março de 2019.

Francisco Helder Loureiro Paz
PRESIDENTE